



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2022, pág. 106, coluna 2, leia-se como segue e não como constou.

PARECER Nº 271/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Pelo art. 1º da propositura, as Medalhas, Títulos e Láureas concedidas a título de reconhecimento individual, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, por ato e conduta pessoal que vier a enaltecer o nome da Corporação e a área da Segurança, instituídas por ato do Executivo Municipal serão utilizadas na forma de pontuação para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

O art. 2º também estabelece que as Medalhas, Títulos e Láureas concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Forças Armadas e Auxiliares serão utilizadas na forma de pontuação para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Determina o art. 3º que a honraria recebida pelo integrante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana será considerada como critério de desempate na evolução funcional.

Por seu turno, o art. 4º estabelece que as honrarias apresentadas e pontuadas para fins de promoção vertical não poderão ser utilizadas novamente nos casos em que o servidor seja promovido.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, realizando correções redacionais e estabelecendo que as honrarias mencionadas nos arts. 2º e 3º poderão ser utilizadas.

A colenda Comissão de Administração Pública exarou parecer afirmando que "A tabela existente no Anexo Único do Decreto nº 59.009, de 11 de outubro de 2019, nos mostra que a pontuação para fins de promoção vertical a quem possui Curso Superior de Tecnologia corresponde a 80 pontos; e, para o Curso Superior de Licenciatura, 120 pontos. Dessa forma, honrarias concedidas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana poderão render 40 pontos adicionais ao postulante à promoção vertical e as honrarias concedidas por outros órgãos poderão render 60 pontos adicionais. Tendo em vista que o projeto de lei não altera o quadro dos servidores da Guarda Civil Metropolitana e tampouco a remuneração dos cargos, estabelecendo, tão somente, novos critérios de pontuação para a promoção vertical, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa".

Encaminhados quesitos ao Executivo, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana inteira que "... A Divisão de Recursos Humanos - DRH no link 056629331, informa que que a pontuação de honrarias para promoção vertical, não fará diferença em impacto financeiro. Uma vez que a diferença se dará apenas na somatória da pontuação individual dos servidores, de acordo com os critérios estipulados .

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 06/04/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Abstenção

Ver. Gilberto Nascimento (PSC) - Abstenção

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2022, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.